MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP – 52021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7900 – Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA: Sexta-feira, 10 de outubro de 2016 – 10h20min às 12h10min.
PARTE(S) SOLICITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
PARTE(S) CONVIDADA(S): BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, acompanhada do tomador de serviços COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.
PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 46213.009933/2016-33.

Iniciada a reunião, o sindicato profissional acompanhado de 05 (cinco) representados que compõe a Comissão de trabalhadores, aos quais ficam garantidos seus direitos de empregos e na conveniência do acertado em reunião mantida na Superintendência da CBTU, devidamente autorizada pelos representantes da empresa BBC presente naquela reunião levada a efeito na data de 09.06.2016, cujos nomes, matrículas ficaram anexados a esse procedimento para garantia desses direitos laborais, inclusive para o abono deste dia que aqui compareceram para esta tentativa de encarecimento de parte dos trabalhadores e do sindicato laboral para que a empresa razão da capitulação de impedimentos para recebimento de suas faturas, império da lei de licitação nº 8.666/93, segundo se informa e se comprova pela não comprovação junto ao órgão tomador dos serviços de documentos comprobatórios para as obrigações fundiárias, previdenciárias atinentes aquele contrato mantido, registra o esforço a entidade laboral que empreendeu a Superintendência e o corpo de superintendidos para que de forma a satisfazer obrigações contratuais que decorrem do liame direto empresa e seus empregados, reafirme-se para esclarecer e não sombriar duvidas empresa prestadora BBC e seus empregados, possibilitar em extraordinário caráter e para compromisso a ser firmado na fé de oficio desta mediação e desta SRTE/PE, fosse concedida pela empresa BBC cessão de crédito no sentido desses valores decorrente da fatura do mês de março/16, serem integralmente repassados para a conta da entidade laboral para em reino de espécie, proceder consoante apresentação da empresa prestadora de serviços, primeiramente, quitação para as obrigações sociais decorrentes do vinculo em plano primeiro, e na decorrência pagamentos a cada trabalhador lista, identificado, matricula e CTPS, que laboram no retro mencionado contrato de salários em atrasos meses abril e maio/16, concessões de Tickets Alimentos e outros previstos a avença convencional da entidade registrado neste órgão, férias, horas extras e suplementares e demais que decorram do previsto na magna consolidação laborativa. Uma vez mais, o sindicato, embora tenha, insistido neste reconhecer social da empresa BBC para extraordinariedade da situação, viu-se frustrada a tentativa tanto do sindicato, da comissão presente e do órgão contratante. O sindicato aguarda pronunciamento das partes para ao final requerer consoante estabelecido pelo diploma da legislação profissional na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores aviltados que se encontram. Com a palavra a representação da CBTU, disse que lamenta a ausência de acordo entre as partes muito embora sua relação jurídica tenha sido firmada unicamente com a empresa BBC e que cumpre com todo rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Súmula 331 do TST.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP – 52021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7900 – Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

Confirmamos que nunca houve relação jurídica direta dos empregados da BBC para com a CBTU. Eles são diretamente vinculados a BBC e prestam serviços a CBTU, de acordo com o contrato de prestação de serviços firmado. Repassada a palavra a empresa BBC, o mesmo disse que quaisquer proposta no sentido de repasse para entidade obreira, não será acatada pela empresa pois, em recebendo os créditos a que faz jus, repassará imediatamente para os trabalhadores, assim como, os seus encargos sociais. Voltando a palavra para o sindicato profissional, o mesmo expressou que a comissão de trabalhadores presentes e a entidade registra por fazer merecer reconhecimento pleno ao Superintendente da CBTU e seus superintendidos a maneira e espírito publico na condução deste impasse, reconhecer e creditar confiança limita, efetivamente para posições que possam vir a ser adotadas pelos trabalhadores com o total e irrestrito apoio da entidade profissional e no ampliar das determinações do diploma régio promover AGEs e na soberania das decisões dos representados atender em respeito a sociedade os ditames da lei de greve, assim como, se houver entendimento dos trabalhadores empenhar o sindicato oportunizar nas esferas administrativas e ou judiciais, no sentido que os seus direitos laborativos sejam respeitados integralmente, assim como, na vontade imperiosa mantidas essas posições da empresa BBC na oportuna vontade dos trabalhadores transformar este procedimento em pedido de auditoria dos eméritos fiscais e ou auditores do MTE. Por consulta a diretoria do sindicato presente fica convocada a comissão e os demais trabalhadores para local, data e horário de AGE deliberativa na segunda-feira, comprometendo-se o sindicato oficiar para a CBTU, sociedade a este procedimento a data da efetiva AGE. Requer ainda o sindicato, que não se produza penalizações administrativas na razão direta desta sentada, sendo o que se diz assume o sindicato as responsabilidades e os compromissos para a legislação, exclusivamente, para o que for deliberado em AGE, demais atos espontâneos, individualizados ou coletivos sem a égide da AGE serão analisados a luz da legislação laboral e da lei de greve. O sindicato profissional, registra e para conhecimento de todos os laborantes e dos representados que mantidas as posições do sindicato esposadas anteriormente e diante da possibilidade de acordo direto entre a empresa tomadora dos serviços e prestadora, desconhecidas as razões do sindicato laboral para permanecer neste pólo e para que deles não decorram obrigações para a comissão de trabalhadores e da própria entidade, expectando que sejam cumpridas pela empresa BBC as obrigações convencionais e trabalhistas direta do contrato para cada trabalhador que se encontra lotado naquele contrato e ou alcançado neste sentido para férias, Tickets e salários, mesmo que transferido para outro contrato que não este possa o entendimento entre as partes atender os direitos dos trabalhadores representados do SINDESV. Prosseguindo, em razão da indefinições quanto aos seus posicionamentos, a mediação declarou adiada a presente conciliação, suspendendo a presente ata na busca de melhor solução e com a participação, necessariamente, sindical. Próxima reunião dia 14.06.2016, as 09h30min. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.

Mário César de Carvalho
Mediador Público